



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3442, DE 14 DE JULHO DE 1998

ALTERA A [LEI 1596 de 21 DE NOVEMBRO DE 1978](#), QUE DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(PROJETO DE LEI Nº 60/98, DE AUTORIA DO VEREADOR DELVAIR GONÇALVES DE ARAÚJO).

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos ao artigo 4º da [Lei nº 1.596/78](#) os incisos VIII, IX e X com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

VIII - comércio de combustíveis, lubrificantes e atividades afins.

IX - Loja de conveniência.

X - Padarias e Confeitarias."

Art. 2º Fica excluído da mesma [Lei nº 1.596/78](#) o inciso IX do artigo 3º.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 14 de julho de 1998.

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal